



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° 12/2019 Ref.: Processo 111219/2019
-----------------	--	-------------------	---

Interessado:	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - POMBAL
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° 05/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcante Raposo**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **111219/2019**, em que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE–UFCG, CNPJ 05.055.128/0001-76, estabelecida na RUA APRÍGIO VELOSO, 882 – Bodocongó, Campina Grande/PB, Mantenedora e Autarquia Federal, criada pela Lei Federal 10.419/02, pelo desmembramento da UFPB, do CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR -CCTA, localizado na Rua Jário Vieira Feitosa, 1770 – Pereiros, Pombal/PB, solicita deste Conselho o Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, do CCTA, na modalidade educação presencial, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e;

Considerando que a Universidade Federal de Campina Grande–UFCG foi credenciada pela Lei Federal 10.419/2002, de 09/04/2002e recredenciada pela Portaria 040/13, de 22/01/2013 e publicada em 23/01/2013e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: Agronomia(CCTA), Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental(CCTA), Engenharia de Biosistemas(CDSA), Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos(CDSA), Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Engenharia de Alimentos (CCTA), etc.(fonte: e-MEC);

Considerando que a requerente está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, do CCTA, em questão, na modalidade presencial, foi autorizado pela Portaria 275/14 (14/05/2014–Processo 201400929) e reconhecido pelo MEC através da Portaria 217/19 (14/05/2019–Processo 201714311);

Considerando que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1280408;

Considerando que a carga horária de 3.600 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas;

Considerando que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos;

Considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, do CCTA, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande–UFCG, e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5° da resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7° da resolução n° 218/1973 do Confea.

2) Encaminhar o presente processo para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) e em seguida ao Plenário deste Conselho, para análise conclusiva acerca do assunto, conforme determina a legislação vigente.

João Pessoa, 02 de setembro de 2019.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)